



SEQUÊNCIA DE AÇÕES QUANDO DA ABORDAGEM E FISCALIZAÇÃO AO CAC.

1. Garantir as condições de segurança para a abordagem e fiscalização;
2. Conferir a validade da documentação e os dados das armas, acessórios e munições, inclusive a quantidade;
3. Conferir a finalidade prevista na Guia de Tráfego se corresponde com a utilização que o CAC está fornecendo à arma naquele momento;
4. Verificar se o porte de trânsito está em conformidade e com a finalidade específica de deslocamento para local de competição, treinamento, caça ou outra finalidade semelhante autorizada na guia de tráfego;
5. Verificar se o caçador de subsistência está utilizando a arma com a finalidade de suprir a sua necessidade alimentar;
6. Consultar a autenticidade da documentação expedida pelo Exército e pela Polícia Federal ali apresentada, a qual, com as atuais renovações, poderá ser apresentada em formato digital;
7. Coibir o abuso de direito e o desrespeito à legislação em vigor.



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO/PMPI/2022
ABORDAGEM A COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR
CAC

GLOSSÁRIO

COLECIONADOR, ATIRADOR E CAÇADOR - CAC

Colecionador: é a pessoa física ou jurídica registrada no Comando do Exército que tem a finalidade de adquirir, reunir, manter sob a sua guarda e conservar PCE e colaborar para a preservação e a valorização do patrimônio histórico nacional.

Atirador desportivo: é a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte.

Caçador: é a pessoa física registrada no Exército e vinculada a uma entidade de caça (associação, clube ou federação específica) também devidamente registrada no Exército, podendo portar armas (curtas ou longas, de alma lisa ou raiada, de uso permitido ou restrito) adquiridas para a realização do abate controlado.



GLOSSÁRIO

PORTE POSSE E TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO

Porte de arma para defesa pessoal: É o documento que autoriza o cidadão a portar, transportar e trazer consigo uma arma de fogo, de forma discreta, fora das dependências de sua residência ou local de trabalho. (Lei 10.826/03).

Posse de arma de fogo: É o documento que autoriza o cidadão a possuir ou manter sob sua guarda uma arma de fogo, seja no interior de sua residência ou mesmo na dependência dela ou em seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável do estabelecimento ou empresa. (Lei 10.826/03).

Porte de trânsito para defesa de acervo: - Porte do CAC: É o porte de uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente ao acervo do CAC, devidamente registrada no SIGMA, do local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, independentemente do horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo. (Decreto n.º 9.846/19 e Portaria N.º 150 – COLOG/19).

Porte de arma para caçador de subsistência: é aquela pessoa que comprova depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, devendo ter idade maior que 25 (vinte e cinco) anos e residente de área rural. pode abater qualquer espécie de animal, podendo portar uma arma portátil, de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16(dezesseis), com porte emitido pela Polícia Federal

Transporte de arma de fogo: Condução de arma de fogo desmunicada desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio, separado da arma. (Decreto n.º 9.846/19)



1. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA AO ABORDAR PESSOAS PORTANDO OU TRANSPORTANDO ARMAS DE FOGO.

1.1. Ao abordar o cidadão e for verificado indícios de que está portando ou transportando arma de fogo sem amparo legal. (Ex.: Não informou que é CAC, não possui porte funcional, porte de arma pessoal) ...

DEVERÁ O POLICIAL MILITAR PROCEDER CONFORME PRECONIZADO NA DOUTRINA POLICIAL MILITAR.

1.2. Ao abordar o cidadão e for verificado indícios de que está portando ou transportando arma de fogo, com amparo legal, (Ex.: Informou que é CAC, informou que possui porte funcional, porte de arma pessoal...).

Deverá o policial, realizar a busca pessoal e veicular conforme preconizado na doutrina policial militar, recolhendo a (s) arma (s) encontrada (s).

1.3. A (s) arma (s) encontradas devem ser descarregadas para garantir a segurança durante a fiscalização.

1.4. A guarnição policial militar não deve permitir o acesso à (s) arma (s) durante os procedimentos de fiscalização.

1.5. Ao finalizar a fiscalização que não resulte em prisão e/ou apreensão, o policial militar deve restituir a (s) arma (s) desmuniada (s), orientado o abordado, caso tenha a devida permissão para portar a arma carregada, que realize os procedimentos necessários em local seguro.



2. FISCALIZAÇÃO DO CIDADÃO COM PORTE DE ARMA EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL

2.1. Ao abordar o cidadão e for verificado que está armado, após garantir as condições de segurança, o policial militar, deverá solicitar documentação pessoal e da arma (CNH/RG, CRAF e cédula de porte de arma) e realizar as consultas de praxe (sistemas policiais e judiciais). Caso nenhuma irregularidade seja apontada nas consultas, verificar a validade do CRAF e porte de arma, no sítio:

<https://servicos.dpf.gov.br/sinarmineternet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam>.

2.2. Salienta-se que a cédula de porte de arma expedida pela Polícia Federal autoriza seu detentor a portar uma arma de porte municada, de calibre permitido registrada tanto no acervo do SINARM quanto do SIGMA. (cédulas antigas de porte podem trazer a identificação de apenas uma arma, porém o porte se estende a outras armas de porte e uso permitido em nome do detentor).

2.3. A ADIN n.º 6.675 suspendeu a validade em todo território nacional do porte de arma prevista no art. 20, portanto o policial deve verificar a abrangência territorial expressa no documento (municipal, estadual ou nacional).



ATENÇÃO

Havendo constatação de irregularidades (porte vencido, CRAF vencido, CRAF divergente da arma apresentada, irregularidades previstas no artigo 20 do decreto n.º 9.874/19), o policial militar deverá conduzir para a polícia judiciária, por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



3. FISCALIZAÇÃO DE ATIRADOR DESPORTIVO

3.1. Ao fiscalizar um atirador portando arma curta municada, alimentada e carregada pertencente ao seu acervo devidamente cadastrada no SIGMA, após garantir as condições de segurança durante a abordagem, **o policial militar deverá solicitar que o atirador apresente o Certificado de Registro - CR, o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, a Guia de Tráfego - GT e Documento de Identificação, válidos.** (§ 3º, Art. 5º do Decreto Nº 9.846 c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 - Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).

3.2. **Este porte de trânsito** serve para defesa de seu acervo no trajeto entre o local de guarda autorizado e o de treinamento ou competição. Considera-se trajeto qualquer itinerário realizado entre o local de guarda autorizado, o de treinamento ou competição e seu retorno, independente do horário. (§ 6º, Art. 5º do Decreto Nº 9.846).

3.3. Ao fiscalizar um atirador transportando arma desmunicada e munição separada, o policial militar deverá solicitar que o atirador apresente **o Certificado de Registro - CR ou Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF e Documento de Identificação, válidos.** (§ 2º c/c § 4º Art. 5º do Decreto Nº 9.846).

3.4. Após verificar a validade e, quando possível, a autenticidade dos documentos apresentados, estando o atirador com a documentação correta e em trânsito para treinamento, instrução, competição, manutenção, o policial militar deverá liberá-lo. (§3º e §6º do Art. 5º do Decreto Nº 9.846 c/c Portaria n.º 150 - Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).



ATENÇÃO

O CAC que utilize de forma irregular ou que porte e transporte arma, acessório ou munição em desacordo com a legislação comete, em tese, algum dos crimes previstos no art. 14, 15 e 16 da Lei 10.826/03, que dispõe sobre comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Caso o atirador não apresente a documentação exigida ou apresente com irregularidades que comprometam a verificação da autenticidade (documento rasurado, ilegível, faltando parte que comprometa leitura), e não havendo condições de sanar a irregularidade no local, o policial militar deverá conduzir o atirador desportivo à Polícia Judiciária, por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



4. FISCALIZAÇÃO DE CAÇADOR

4.1. Caçador é a pessoa física registrada no Exército e vinculada a uma entidade de caça (associação, clube ou federação específica) também devidamente registrada no Exército.

4.2. Ao fiscalizar um caçador portando arma curta muniçada, alimentada e carregada pertencente ao seu acervo devidamente registrada no SIGMA, após garantir as condições de segurança durante a abordagem, o policial militar deverá solicitar que o caçador apresente **Certificado de Registro - CR, Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, Guia de Tráfego - GT e o Certificado de Regularidade emitido pelo órgão ambiental e Documento de Identificação, válidos.** (Art. 8º do Decreto Nº 9.846 c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 - Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).

4.3. Os caçadores registrados no Comando do Exército poderão portar armas portáteis e de porte do seu acervo de armas de caçador durante a realização do abate controlado, observado o disposto na legislação ambiental. As armas deverão estar acompanhadas do **Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego.** (§ 3º, Art. 8º do Decreto Nº 9.846/19).

4.4. Após verificar a validade e, quando possível, a autenticidade dos documentos apresentados, estando o caçador com a documentação correta e em trânsito para o local de abate ou retorno do local de abate para o local de guarda, manutenção, treinamento, verificação do armamento, entre outras, o policial deverá liberá-lo.



ATENÇÃO

Caso o Caçador não apresente a documentação exigida ou apresente com irregularidades que comprometam a verificação da autenticidade (documento rasurado, ilegível, faltando pedaço que comprometa leitura), e não havendo condições de sanar a irregularidade no local, o policial militar deverá conduzir o Caçador à Polícia Judiciária. (§3º Art. 5º do Decreto Nº 9.846 c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019), por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



5. FISCALIZAÇÃO A CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA

5.1. Ao abordar cidadão que se identifique como caçador de subsistência, após garantir as condições de segurança, o policial militar deverá solicitar documentação pessoal e da arma (CNH/RG, CRAF e porte de caçador) e realizar as consultas de praxe (sistemas policiais e judiciais).

5.2. Caso nenhuma irregularidade seja apontada nas consultas, verificar a validade do porte de caçador de subsistência, no site: servicos.dpf.gov.br/sinarm-internet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam.

5.3. Salientamos que a cédula de porte de caçador de subsistência expedida pela Polícia Federal autoriza seu detentor a portar uma arma portátil (espingarda), de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma e de calibre igual ou inferior a dezesseis.



ATENÇÃO

Havendo constatação de irregularidades (porte vencido, CRAF vencido, CRAF divergente da arma apresentada, irregularidades previstas no artigo 20 do decreto n.º 9.874/19), o policial militar deverá conduzir o Caçador para a polícia judiciária, por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



6. FISCALIZAÇÃO DO COLECIONADOR

6.1. Ao fiscalizar um colecionador portando arma curta municiada, alimentada e carregada pertencente ao seu acervo, devidamente registrada no SIGMA e após garantir as condições de segurança durante a abordagem, o policial deverá solicitar que o Colecionador apresente **Certificado de Registro - CR, Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF ou Mapa de Armas, Guia de Tráfego Especial (GTE) e Documento de Identificação, válidos.** (§ 3º, Art. 5º c/c § 2º, Art. 8º - A, do Decreto Nº 9.846 c/c Portaria n.º 150 - Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).

6.2. Este porte de trânsito serve para defesa de seu acervo no trajeto entre o local de guarda autorizado e o de exposição de acervo ou coleção. Considera-se trajeto qualquer itinerário realizado entre o local de guarda autorizado, o de exposição do acervo ou coleção e seu retorno, independente do horário. (§ 6º, Art. 5º do Decreto Nº 9.846).

6.3. Ao fiscalizar um colecionador transportando armas e munição separadas, o policial militar deverá solicitar que o atirador apresente **Certificado de Registro - CR ou Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF ou Mapa de Armas e Documento de Identificação, válidos.** (§ 2º, Art. 5º c/c § 2º, Art. 8º - A do Decreto Nº 9.846).

6.4. Após verificar a validade e, quando possível, a autenticidade dos documentos apresentados, estando o colecionador com a documentação correta e em trânsito para exposição de acervo de coleção o policial militar deverá liberá-lo. (§3º Art. 5º do Decreto Nº 9.846c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 - Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).



ATENÇÃO

Caso o Colecionador não apresente a documentação exigida ou apresente com irregularidades que comprometam a verificação da autenticidade (documento rasurado, ilegível, faltando parte que comprometa leitura), e não havendo condições de sanar a irregularidade no local, o policial militar deverá conduzir o Colecionador à Polícia Judiciária, por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



SEQUÊNCIA DE AÇÕES QUANDO DA ABORDAGEM E FISCALIZAÇÃO AO CAC.

1. Garantir as condições de segurança para a abordagem e fiscalização;
2. Conferir a validade da documentação e os dados das armas, acessórios e munições, inclusive a quantidade;
3. Conferir a finalidade prevista na Guia de Tráfego se corresponde com a utilização que o CAC está fornecendo à arma naquele momento;
4. Verificar se o porte de trânsito está em conformidade e com a finalidade específica de deslocamento para local de competição, treinamento, caça ou outra finalidade semelhante autorizada na guia de tráfego;
5. Verificar se o caçador de subsistência está utilizando a arma com a finalidade de suprir a sua necessidade alimentar;
6. Consultar a autenticidade da documentação expedida pelo Exército e pela Polícia Federal ali apresentada, a qual, com as atuais renovações, poderá ser apresentada em formato digital;
7. Coibir o abuso de direito e o desrespeito à legislação em vigor.